



## Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### **LEI Nº 15.453, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da [Constituição do Estado](#) de Pernambuco.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de janeiro do ano de 2015, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

